



○ CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.979.019/0001-10, com sede nesta cidade e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, ^{Localizado na} na Rua Jornalista Alexandre da Costa Roma, nº. 400, no loteamento denominado "Nova Guariba", com **Estatuto registrado sob o n.º 420, Livro n.º A-02, fls. 122**, no cartório supra, neste ato representado por seu presidente o **Sr. Antônio Avelino Bertuzzi**, brasileiro, solteiro, padre, portador do RG nº. 13.378.191 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 183.954.309-49, residente e domiciliado na Avenida Antônio Albino, n.º 994, Centro, município de Guariba, Estado de São Paulo, vem, mui respeitosamente, requerer à V.S.ª ~~que~~ se digne ~~em~~ averbar a Alteração do Estatuto Social da Requerente, para o que apresenta os documentos abaixo relacionados:

- 03 (três) vias da Ata;
- 03 (três) vias da Alteração do Estatuto Social.

Respeitadas as demais formalidades legais.

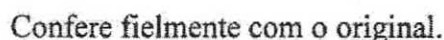
P. Deferimento

Guariba, 23 de outubro de 2006.

Antônio Avelino Bertuzzi
CPF/MF Nº. 183.954.309-49
+ Presidente



SECRETARIA DE DEFENSA
Ministerio de Defensa
Comando en Jefe
Estado Mayor Central
Cuartel General



Antonio Avelino Bertuzzi
Presidente

COMISSÃO DE EXERCÍCIOS APLICADOS, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613,

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Os associados do Centro Social Comunitário Educacional São Mateus resolveram, alterar seu Estatuto Social, o fazendo nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINS

Art. 1º - O CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS, fundado em 08 de julho de 2.000, com fulcro no artigo 5º, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI da Constituição Federal, e nos artigos 53 a 61, do Código Civil Brasileiro, é uma entidade beneficente e tem a finalidade de, sem fins lucrativos, promover ações que visem à melhoria do bem-estar social, a promoção humana e educacional da população carente do município de Guariba e região, para que viva com dignidade.

Art. 2º - O CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS, funcionará por prazo indeterminado, com sede na Rua Jornalista Alexandre da Costa Roma, nº. 400, no loteamento denominado "Nova Guariba", no município de Guariba, Estado de São Paulo.

Art. 3º - Para melhor cumprir suas finalidades, organizará atividades e manterá as dependências que se fizerem necessárias, as quais se regerão por regulamentos específicos aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS E FORMA DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 4º - Poderão ser admitidos no quadro social da associação todos os cidadãos guaribenses que tenham por ideário os fins mencionados no artigo primeiro..

§ 1º - Não será admitido como membro, todo aquele que não for aceito pela associação, por decisão dos votos dos membros participantes presentes na Assembléia Geral.

§ 2º - Somente será admitido como associado, aquele que solicitar por escrito o seu pedido de ingresso, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio, onde consistem dados pessoais, declaração que afirme conhecer/aceitar os termos deste Estatuto.

Art. 5º - São membros do CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS os fundadores e os efetivos.

§ 1º - São membros fundadores os que assinarão a Ata de Constituição;

§ 2º - São membros efetivos os que forem admitidos posteriormente à data de fundação da associação.

Amarildo Ferreira dos Santos
OAB/SP 157.074

excluído pela associação por indisciplina ou desligado por morte ou ausência, devendo, em caso de disciplina ser decidido em Assembléia.

Art. 7º - Os membros do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS**, fundadores e efetivos, não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 8º - Os membros do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS** contribuirão voluntariamente para as despesas gerais da associação.

Art. 9º - O **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS** não responderá por dívidas contraídas por nenhum de seus membros, sem que haja para isso uma prévia autorização da diretoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São direitos dos associados:

- Participar das Assembléias Gerais, promovidas pela associação, comparecendo, debatendo, votando e sendo votado; não sendo admitido voto por procuração;
- Ser eleito membro da diretoria;
- Informar-se sobre os atos e documentos relativos à administração.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- Observar o Estatuto e regulamentos do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS**;
- Colaborar para a execução dos projetos elaborados pela associação;
- Difundir e prestigiar as atividades da associação, bem como zelar pelo seu nome e patrimônio;
- Colaborar com as atividades que visam à melhoria da associação, bem como o bem-estar da população carente do município e região;
- Participar das Assembléias Gerais;
- Exercer as atribuições necessárias aos fins da associação.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 12 - A receita da Associação será constituída de contribuições voluntárias de seus membros, ou ofertas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de fonte digna, a critério da Associação, e será aplicado na consecução de seus fins.

§ 1º - Os dividendos advindos das receitas, rendimentos, donativos, vendas de objetos confeccionados pelos alunos, serão aplicados no pagamento dos profissionais especializados que trabalham diariamente na entidade, assim como na compra de materiais necessários ao seu andamento, como escolar, esportivo, despesas com energia elétrica, telefone, água e esgoto, uniformes, alimentação bem como materiais para confecção de objetos produzidos nas salas de aula, no sentido de dotar os alunos de conhecimento que venham lhes auxiliar futuramente na escolha de suas próprias profissões;

§ 2º - A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§ 3º Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Amarildo Ferreira dos Santos
OAB/SP 157.074

imóveis existentes, ou por existir, registrados em seu nome, recebidos através de doações, legados e aquisições próprias, que serão aplicados na execução de seus fins;

§ 1º - As contribuições entregues à ASSOCIAÇÃO integram o seu patrimônio;

§ 2º - Os associados, em nenhuma condição, participam de seu patrimônio;

§ 3º Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 14 - No que diz respeito à aquisição de imóveis, móveis e semoventes, veículos, utensílios e outros bens, tais atribuições serão pertinentes ao Presidente, quando para o uso exclusivo da Associação, todavia, em se tratando de vendas, submeter-se-á à aprovação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, com maioria simples dos membros participantes presentes.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A administração do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS** será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal ou por 1/3 dos membros, devendo constar do ato da convocação a finalidade da mesma.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da diretoria;
- b) Reunir-se ordinariamente para discutir e deliberar sobre os relatórios e a prestação de contas da diretoria, relativos a cada exercício findo;
- c) Reunir-se extraordinariamente, sempre que for convocada, para deliberar sobre qualquer assunto de sua competência, especialmente quando ocorrer vacância na diretoria;
- d) Deliberar sobre a reforma do Estatuto da associação;
- e) Decidir soberanamente sobre quaisquer assuntos de interesse da associação, para os quais for convocada.

Art. 18º - A Assembléia Geral será convocada através de avisos ou convites entregues aos sócios, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 19º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 1/3 dos sócios e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, salvo em caso de reforma deste Estatuto.

Art. 20º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Para as deliberações a que se referem à destituição dos membros da Diretoria e a Reforma do Estatuto, é exigido o voto favorável de dois terços dos associados participantes civilmente capazes na Assembléia, e esta não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros participantes civilmente capazes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Amarildo Ferreira dos Santos

Art. 21 - A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) 1º Secretário e 2º Secretário;
- c) 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

§ 1º - À Diretoria compete escolher os auxiliares de departamentos a serem formados, tais como: cultural, social, religioso, etc.

§ 2º - Os membros da diretoria serão eleitos dentre os sócios, na Assembléia Geral para tal fim convocada, que deverá ser realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 3º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver duas reeleições na mesma composição.

§ 4º - A diretoria reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

§ 5º - Assumirá a Presidência e a Vice-Presidência, no caso de impedimento de quaisquer ordem, o Secretário e o Tesoureiro, respectivamente.

§ 6º - Nenhum sócio poderá simultaneamente pertencer à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 22º - Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, conforme disposto no artigo 16 (dezesesseis).
- b) Apreçar o balancete mensal da ASSOCIAÇÃO, apresentado pelo tesoureiro, subscrevendo-o;
- c) Subscrever e encaminhar o balanço anual e prestação das contas à Assembléia Geral;
- d) Representar o **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS**, sendo que, na impossibilidade de fazê-lo, poderá delegar a qualquer membro da Diretoria poderes para representá-la, exceto quanto ao previsto na alínea "e", deste artigo;
- e) Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a ASSOCIAÇÃO;
- f) Firmar convênios com entidades públicas ou privadas, após aprovação da Diretoria;
- g) Submeter os planos e projetos da ASSOCIAÇÃO à Diretoria para deliberação.

Art. 23º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar a presidência em suas funções;
- b) Assumir a presidência em caso de impedimento do Presidente.

Art. 24º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo a competente Ata;
- b) Manter sob sua guarda o livro de Ata;
- c) Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- d) Fazer as correspondências da ASSOCIAÇÃO.

Art. 25º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Auxiliar o 1º Secretário;
- b) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 26º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Ter sob a sua responsabilidade todas as contribuições em espécie e valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO;

ASSOCIAÇÃO, mantendo em dia a escrituração, devendo ser toda eia comprovada através de documentos legais;

- c) Assinar com o Presidente todos os documentos de responsabilidade financeira;
- d) Ter uma conta bancária, juntamente com o Presidente, em nome da ASSOCIAÇÃO, para guardar e movimentar o dinheiro;
- e) Organizar balancetes mensais e apresentá-los nas reuniões ordinárias, e balanço anual, de receitas e despesas, para submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Exigir notas ou recibos assinados, sobre quaisquer despesas efetuadas, como comprovante de balancete;
- g) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente.

Art. 27º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- Auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de seu cargo;
- Substituir o 1º Tesoureiro, em seus impedimentos.

Art. 28º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verificar as receitas e despesas junto à tesouraria;
- b) Informar, divulgar e apresentar relatórios, relativos às receitas e despesas, aos demais sócios da ASSOCIAÇÃO;
- c) Requerer à Diretoria convocação imediata de Assembléia Geral, caso motivos graves venham exigir tal atitude;

Parágrafo único - Caso a Diretoria deixe de atender esta solicitação, o Conselho Fiscal convocará Assembléia Geral que resolverá o incidente.



CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 29º - Os sócios do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS**, de acordo com a gravidade da transgressão e a critério da Diretoria, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Eliminação.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS

Art. 30º - Será dissolvida quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, pela unanimidade de votos apurados em Assembléia Extraordinária, convocada especialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a presença de no mínimo 70 (setenta) por cento dos membros participantes civilmente capazes presentes.

Art. 31º - A Assembléia Geral que resolver a dissolução do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS**, após resolvidos os compromissos da mesma, o remanescente e seus bens reverterá em benefício de uma obra congênere, dotada de personalidade jurídica, com registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou a entidade pública, a juízo da Assembléia que determinará o encerramento das atividades.

Amarildo Ferreira dos Santos
CNPJ 07.974.373/0001-00

DE GUARDA

Oficial de Registro
 Juiz de Paz
 de Letras e Títulos
 Elito A. Tachiro de Lima
 SECRET. OFICIAL
 COMARCA DE GUAYMA

Art. 33º - A associação poderá ter um Regimento Interno, aprovado em Assembléia Extraordinária, sempre em conformidade com o Estatuto.

Art. 34º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela associação em Assembleia Geral.

Art. 35º - Este novo Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2006, às 20:00 horas, entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e só poderá ser reformado em Assembléia Extraordinária, convocada para este fim, com o prazo mínimo de 30(trinta) dias.

Guariba, 23 de outubro de 2006.

Antônio Avelino Bertuzzi
Presidente

Amarildo Ferreira dos Santos
OAB/SP 157.074



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARIBA - SP

apresentado no dia 24 de Outubro de 2005
PROTOCOLADO sob nº 249/05 do Protocolo A -1
REGISTRADO sob nº 11.10/420 do livro A-3
Em 14/11/2005
☐ Título - es
☒ Pes. lúd. Subst. Off.
JOSE CARLOS COSTA - Oficial
ELISIO ANTONIO TEODORO DE LIMA - Subst. Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
GUARIBA - SP

Valor cobrado por.....
Ao Serventuário R\$.....
Ao Estado R\$.....
Ao Tribunal R\$.....
Ao IPESP R\$.....
Ao Reg. Civil R\$.....
CÓPIAS R\$.....
TOTAL R\$.....
R\$.....
Nota extra.

